



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA

### COMARCA DE CAPANEMA

### VARA DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Portaria Nº 37/2024 CAP-DF-SDF

O DOUTOR YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO, MM. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a rede bancária funcionará em horário especial no dia 24/12/2024 e não haverá expediente no dia 31/12/2024, conforme site da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN (<https://feriadosbancarios.febraban.org.br/>);

CONSIDERANDO o artigo 54, §§ 4º e 5º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná - Foro Extrajudicial;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, nº 06/2005, no mesmo sentido;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, Serviço Distrital de Cristo Rei, Serviço Distrital de São Luis, Serviço Distrital de Planalto, Serviço Distrital de Centro Novo e Serviço Distrital de Pérola D'Oeste e pelo Serviço Distrital de Conciolândia no Pedido de Providências nº 0002899-24.2024.8.16.0061

RESOLVE:

DETERMINAR:

a) **ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO** no Serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos,



Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, Serviço Distrital de Cristo Rei, no Serviço Distrital de São Luis, Serviço Distrital de Planalto, Serviço Distrital de Centro Novo, Serviço Distrital de Pérola D'Oeste e Serviço Distrital de Conciolândia no dia **24/12/2024**. **O Atendimento será realizado das 09:00 às 11:00 horas, sem expediente no período da tarde.**

b) **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE** no Serviço de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos, Serviço Distrital de Cristo Rei, no Serviço Distrital de São Luis, Serviço Distrital de Planalto, Serviço Distrital de Centro Novo, Serviço Distrital de Pérola D'Oeste e Serviço Distrital de Conciolândia no dia **31/12/2024**, voltando ao expediente normal no primeiro dia útil seguinte.

As serventias com atribuição de registro civil de pessoas naturais deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no § 3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ainda que pelo regime de plantão, na data em que o atendimento geral ao público estiver suspenso na forma deste artigo.

Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias (artigo 54, § 6º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Capanema/PR, 10 de dezembro de 2024.

YURI ALVARENGA MARINGUES DE AQUINO

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial